

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

(a adequar à realidade de cada entidade proponente)

A (identificação da entidade), registada na Conservatória do de ... sob o n.º ..., pessoa coletiva n.º ..., com sede na ..., aqui representada por ... e ..., na qualidade de ..., com poderes para o ato, declara que:

- a) As informações fornecidas na candidatura são corretas e que não há qualquer situação de conflito de interesses, efetiva, aparente ou possível, que seja do seu conhecimento
- b) Assegura uma representatividade mínima de 3000 associados, contribuindo para esta representatividade comassociados, e tem experiência anterior no apoio técnico a agricultores/detentores de espaços florestais; ou, Está integrada numa parceria que assegura uma representatividade mínima de 3000 associados, contribuindo para esta representatividade com.....associados, e tem experiência anterior no apoio técnico a agricultores/detentores de espaços florestais;
- c) Tendo sido reconhecida no âmbito do SAAF, em ---\--\-- pretende a manutenção do reconhecimento nas áreas em que já se encontrem reconhecidas e manifesta o seu interesse no alargamento do serviço às áreas temáticas identificadas no Anexo IX

Tomou conhecimento do objeto desta OTE de procedimento, para efeitos de reconhecimento de entidades prestadoras do SAAF obrigando-se a prestar o referido serviço, de harmonia com a proposta apresentada, assumindo o compromisso de manter a equipa técnica, e o de apenas substituir qualquer elemento da mesma com a aprovação prévia e escrita da DGADR, e por técnico com curriculum vitae de nível idêntico ou superior ao do substituído.

Assume o compromisso de prestação de:

- Cumprir o serviço de aconselhamento agrícola e florestal durante o período de tempo contratualmente acordado com o destinatário do serviço, no máximo de seis meses contado da data de celebração do contrato;
- Cumprir a proposta de serviço de aconselhamento agrícola e florestal apresentada, para efeitos do processo de reconhecimento;
- Prestar um tratamento igualitário aos beneficiários do serviço no que se refere ao acesso aos serviços de aconselhamento, nomeadamente no que se refere aos preços a praticar;
- Cumprir e fazer cumprir, quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais, o estabelecido no n.º 3 do artigo 151.º do Regulamento (UE) 2021/2115;
- Assumir a responsabilidade civil do ato de aconselhamento;
- Garantir o acesso à prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, a todos os destinatários referidos no art.º 5.º da Portaria n.º 151/2016 de 25 de maio, alterado pela Portaria n.º 54-M/2023 de 27 de fevereiro;



- Manter um serviço de informação que permita proceder ao acompanhamento dos processos de aconselhamento agrícola e florestal;
- Assegurar formação regular aos técnicos conselheiros, no âmbito do SAAF;
- Disponibilizar toda a informação relevante no âmbito do SAAF, sempre que solicitado pelos destinatários do sistema, pela Autoridade Nacional de Gestão (ANG).
- Monitorizar os resultados de cada serviço de aconselhamento prestado.

Autoriza a DGADR a publicitar a atividade da entidade.

(data e assinatura)